

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0506-008-SESMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SESMA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, de outro lado a firma **PASSOS E DIAS FUNERARIA LTDA**, CNPJ nº 40.496.628/0001-44, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº - Esplanada do Xingu – CEP: 68.372-855, Altamira/Pará, e-mail: funerariarenascerpa@gmail.com – Celular: (93) 99178-6587, neste ato representada pelo Sr. **MATEUS HENRIQUE SENA DIAS**, nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, RG Nº 7903039 PC-PA e CPF Nº 030.378.792-97, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023-SESMA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** Prestação de serviços de funerária e traslado para pacientes fora de domicílio (TFD), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Urna funerária padrão popular, em Eucatex- simples. Tamanho para adulto – 1,50 a 1,94 metros	URNA ADULTO	JR URNAS	90	Unidade	R\$ 526,00	R\$ 47.340,00
2	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho 1,50 a 1,94 metros	URNA ADULTO ESPECIAL	JR URNAS	9	Unidade	R\$ 694,00	R\$ 6.246,00
3	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Serviços na preparação de cadáveres adulto, higienização, desinfecção (limpeza).	PREPARAÇÃO CADAVER ADULTO	SERVIÇO	9	Serviço	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
4	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Traslado Fúnebre (Quilômetros) Aéreo.	TRASLADO AÉREO ADULTO	SERVIÇO	150.000	Km	R\$ 2,10	R\$ 315.000,00
5	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Traslado fúnebre	TRASLADO TERRESTRE ADULTO	SERVIÇO	25.000	Km	R\$ 1,94	R\$ 48.500,00



	(quilômetro) terrestre, quilometragem em linha reta						
6	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Formalização de cadáveres (conservação de cadáver através do uso do formol)	FORMALIZAÇÃO CADAVER ADULTO	SERVIÇO	90	Serviço	R\$ 307,00	R\$ 27.630,00
7	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Urna funeraria padrão popular, em eucatex- simples. Tamanho para infantil- 0,60 cm até 1,20 metros	URNA INFANTIL	JR URNAS	25	Unidade	R\$ 325,00	R\$ 8.125,00
8	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho infantil- 0,60 cm a 1,20 metros	URNA INFANTIL ESPECIAL	JR URNAS	4	Unidade	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
9	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Serviços na preparação de cadáveres infantil, higienização, desinfecção (limpeza).	PREPARAÇÃO CADAVER INFANTIL	SERVIÇO	4	Serviço	R\$ 140,00	R\$ 560,00
10	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Traslado fúnebre (quilômetro) aéreo, quilometragem em linha reta	TRASLADO AÉREO INFANTIL	SERVIÇO	20.000	Km	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
11	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Traslado fúnebre (quilômetro) terrestre, quilometragem em linha reta	TRASLADO TERRESTRE INFANTIL	SERVIÇO	10.000	Km	R\$ 1,94	R\$ 19.400,00
12	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Formalização de cadáveres- (conservação de cadáver através do uso do formol)	FORMALIZAÇÃO CADAVER INFANTIL	SERVIÇO	25	Serviço	R\$ 308,00	R\$ 7.700,00
13	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Urna funeraria extragrande, em eucatex-simples- tamanho extragrande adulto- 1,95 a 2,20	URNA EXTRAGRANDE ADULTO	JR URNAS	45	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 40.500,00
14	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou	URNA EXTRAGRANDE ESPECIAL ADULTO	JR URNAS	9	Unidade	R\$ 957,00	R\$ 8.613,00



	doença infectocontagiosa. Tamanho adulto- 1,95 a 2,20 metros						
15	Prestação de serviços funerários com urna extragrande para adulto: Serviços na preparação de cadáveres adulto, higienização, desinfecção (limpeza).	PREPARAÇÃO DE CADAVER EXTRAGRANDE	SERVIÇO	9	Unidade	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
16	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Traslado fúnebre (quilômetro) aéreo, quilometragem em linha reta	TRASLADO AÉREO ADULTO EXTRAGRANDE	SERVIÇO	45.000	Km	R\$ 2,00	R\$ 90.000,00
17	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Traslado fúnebre (quilômetro) terrestre, quilometragem em linha reta	TRASLADO TERRESTRE ADULTO EXTRAGRANDE	SERVIÇO	20.000	Km	R\$ 1,94	R\$ 38.800,00
18	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Formalização de cadáveres- (conservação de cadáver através do uso do formol)	FORMALIZAÇÃO CADAVER ADULTO EXTRAGRANDE	SERVIÇO	45	Serviço	R\$ 497,00	R\$ 22.365,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 726.279,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 726.279,00 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2023-SESMA, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de até 06 de maio de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;



5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2802001/2023/CGL/ATM e no Pregão Eletrônico nº 021/2023-SESMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.**

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.**

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
17090000 – Trans da união de recursos hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.103 – TRATAMENTO FORA DOMICILIAR-TFD- MANUTENÇÃO DO TFD  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção



- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Trans da união de recursos hídricos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a) Condições de pagamento:** a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

**13.1** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;



- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**14.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;



14.2.4 Fizer declaração falsa;

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2023-SESMA e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**15.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

**16.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2023-SESMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1** A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. GELCIDES SOARES MODESTO - Matrícula: 002532-4; CPF: 440.574.152-20 e de fiscal de contratos - Suplente: NAYARA ANA ACACIO LIMA RAMAYER - Matrícula: 121733-0; CPF: 972.055.082-15, nomeada através da portaria nº 498/2023-SESMA/GAB, de 13 de julho de 2023, as quais ficam autorizadas a fiscalizarem a execução deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 06 de maio de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**

CNPJ nº 10.467.921/0001-12

**WALDECIR ARANHA MAIA**

CPF nº 055.643.792-68

**CONTRATANTE**



---

**PASSOS E DIAS FUNERARIA LTDA**  
CNPJ n.º 40.496.628/0001-44  
**MATEUS HENRIQUE SENA DIAS**  
CPF Nº 030.378.792-97  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

